

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Estabelece e regulamenta a folga de aniversário para os servidores do CORSAB.

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães, Presidente do CORSAB – Consórcio Regional de Saneamento Básico, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido 03 (três) dias de folga para o servidor, por motivo de seu aniversário.

Art. 2º - A folga de aniversário deverá ser compensada em até 12 (doze) meses após o dia correspondente ao nascimento do servidor.

Art. 3º - O servidor, em hipótese alguma, poderá gozar da folga antes da data do seu aniversário.

Art. 4º – O Servidor, cuja data do seu aniversário coincidir com as suas férias, folgas, feriados ou que estejam de atestado médico, terá preservado seu direito ao gozo da folga de aniversário, devendo a referida ser gozada no prazo previsto no caput do art. 2º desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data 02 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Monlevade, 05 de fevereiro de 2025

SAMANTHA APARECIDA
DE AVILA C
MAGALHAES:06781676644

Assinado de forma digital por
SAMANTHA APARECIDA DE AVILA
C.MAGALHAES:06781676644
Dados: 2025.02.06 10:45:29 -03'00'

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães
Presidente do CORSAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS - CPGRS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CPGRS
RESOLUÇÃO Nº 001/2025

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Estabelece e regulamenta a folga de aniversário
para os servidores do CORSAB.

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães, Presidente do CORSAB – Consórcio Regional de Saneamento Básico, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido 03 (três) dias de folga para o servidor, por motivo de seu aniversário.

Art. 2º - A folga de aniversário deverá ser compensada em até 12 (doze) meses após o dia correspondente ao nascimento do servidor.

Art. 3º - O servidor, em hipótese alguma, poderá gozar da folga antes da data do seu aniversário.

Art. 4º – O Servidor, cuja data do seu aniversário coincidir com as suas férias, folgas, feriados ou que estejam de atestado médico, terá preservado seu direito ao gozo da

folga de aniversário, devendo a referida ser gozada no prazo previsto no caput do art. 2º desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data 02 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Monlevade, 05 de fevereiro de 2025

Publicado por:

Cleonice Aparecida da Silva

Código Identificador:E0DD0921

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/02/2025. Edição 3954

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>